

FIXA A REMUNERAÇÃO DO
PREFEITO E VICE-PREFEITO
PARA O MANDATO DE
1993/1996.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO
LEGISLATIVO, de acordo com o art. 54, inciso IV da Lei
Orgânica do Município:

Art.1o- O Subsídio do Prefeito Municipal,
para o mandato de 1993/1996, é fixado em Cr\$
15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), mensais.

Parágrafo Único- O Prefeito perceberá
verba de representação correspondente a 50% (cinquenta
por cento) do seu subsídio.

Art.2o- A remuneração do Vice-Prefeito
corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do que perceber
o Prefeito Municipal, se exercer atividade permanente da
Administração, considerado o Subsídio e Verba de
Representação.

§ 1o- Caso não tenha atividade permanente
na Administração, receberá somente a Verba de
Representação, num percentual de 50% (cinquenta por cento)
daquela percebida pelo Prefeito.

§ 2o- Na hipótese do parágrafo anterior,
caso nomeado para Cargo em Comissão, perceberá apenas a
Verba de Representação, sendo-lhe facultado optar pela
remuneração integral aqui fixada.


Art.3o- A partir de 01 de Fevereiro de
1993, os valores fixados nos artigos anteriores serão
reajustados nas mesmas datas e nos mesmos índices em que
forem reajustados os vencimentos dos servidores do
Município.

Art. 40- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL EM 04/01/93.


Presidente da Câmara

REG. AS FLS. ____ DO LIVRO DE REGISTRO DE LEIS E DECRETOS N
001 ____ EM SUPRA DATA.


Dir. da Secretaria



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MORRINHOS DO SUL

-DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/93-

Dispõe sobre a remuneração dos Vereadores, e dá outras providências.-----

A Câmara Municipal de Morrinhos do Sul, no uso de suas atribuições Legais, de acordo com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal, Artigo 69 XXI, combinado com o Artigo 22 do Regimento Interno da Câmara Municipal, resolve aprovar o seguinte DECRETO LEGISLATIVO :

Art. 1º- A Remuneração dos Vereadores para a Legislatura que vai de Janeiro de 1993 (01.01.1993) até a / 31 de dezembro de 1996, será de Cr\$ 5.800.000,00-mensais.

§ 1º- O Reajuste da Remuneração de que trata este Artigo, será efetuado na mesma época em que forem reajustados os Servidores Municipais, e nos mesmos índices / concedidos.

§ 2º-Haverá Remuneração das Sessões Extraordinárias, na forma do Artigo 3º § 2º, ao preço de 1/4 (um / quarto) da parte variável a cada convocação e sessão.

§ 3º-Em caso de convocação de Sessão Extraordinária, por parte do Presidente do Legislativo, não haverá remuneração prevista no § 2º.

Art.2º-O Presidente da Câmara Municipal,perceberá verba de Representação, fixada em 50% daquela prevista no Artigo 1º deste Decreto Legislativo.

§ 1º-O Vice-Presidente da Câmara Municipal, se/ vier a assumir o cargo, perceberá a Remuneração concedida ao Presidente,enquanto perdura esta situação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MORRINHOS DO SUL

§ 1º-A parte variável será dividida na forma do número de Sessões Ordinárias, previstas para cada mês, no Regimento Interno;

§ 2º-Somente haverá pagamento da parte variável da Remuneração, quando houver efetivo comparecimento do Vereador, e a sua participação nas votações;

§ 3º-Quando Licenciado, para tratamento de saúde, devidamente comprovado, o Vereador perceberá toda Remuneração;


Artigo 4º-Em caso de viagem do Vereador, para fora do Município ou do Estado em Representação da Câmara, à serviço da Comunidade, devidamente autorizado pela Mesa Diretora, serão pagas Diárias nos limites à serem fixados pela Mesa Diretora.


Artigo 5º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1993.

Artigo 6º-As despesas oriundas do Presente, correrão por dotação orçamentária própria.


Sala das Sessões da Câmara Municipal de Morrinhos do Sul,
em 04 de janeiro de 1993.


IZEU SEEFFEN FERREIRA
Presidente


PAULO GONÇALVES SELAU
Secretário


OLÍRIO BEHENCK HAHN
Vice-Presidente

Registre-se, Publique-se


Wanderlei Raupp Monti



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MORRINHOS DO SUL

DECRETO LEGISLATIVO 003/93

Fixa Atribuições dos Servidores da Câmara Municipal de Morrinhos do Sul, do quadro em Comissão criado através da Lei Municipal nº 006/93, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA Câmara Municipal de Morrinhos do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve aprovar o seguinte Decreto:

Art. 1º- As atribuições dos cargos criados através da Lei Municipal nº 00 /93-Que cria o Quadro de Servidores da Câmara Municipal, será regulamento por este decreto, sendo as atribuições as seguintes:

I
QUADRO: CARGO EM COMISSÃO
NIVEL: SUPERIOR
CLASSE: ASSESSOR JURÍDICO
PADRÃO: CC:

ATRIBUIÇÕES: Assessorar o presidente na elaboração de Projetos de Leis, Decretos Legislativos, Resoluções, portarias, contratos, Exame da constitucionalidade dos projetos de Leis, representar a Câmara, judicialmente, quando autorizado pelo Presidente e a situação exigir, apresentar defesa junto ao Tribunal de Contas do Estado, quando chamado para tal, auxiliar na elaboração do Regimento Interno da Câmara, Lei Orgânica Municipal; estar à disposição das comissões e emitir parecer sobre determinada matéria, enfim, tudo praticar para o bom andamento dos trabalhos Legislativos.

Executar outras tarefas correlatas às funções jurídicas, determinadas pelo presidente.

Sem horário de trabalho, deve estar à disposição do presidente, podendo realizar viagens, fora do horário normal de trabalho, sábados, domingos e feriados.

RECRUTAMENTO: Livre nomeação e exoneração do presidente.

II-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MORRINHOS DO SUL
fls. 02-

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar serviços de escritórios de certa complexidade, que envolvam a interpretação de leis e normas administrativas, especialmente para fundamentar informações.

ATRIBUIÇÕES: examinar processos relacionados aos assuntos gerais da Câmara Municipal, que exijam interpretação de textos legais, especialmente de legislação básica do Município; elaborar pareceres instrutivos; redigir quaisquer modalidades de expedientes administrativos, inclusive atos oficiais, portarias, decretos, projetos de lei; elaborar e/ou verificar a exatidão de quaisquer documentos de receita e despesa, folha de pagamento, empenhos, balancetes, demonstrativo de caixa; organizar e orientar a elaboração de fichários e arquivos de documentação e de legislação, secretariar reuniões, comissões de inquérito e integrar grupos operacionais; fazer chamada dos vereadores, lavrar atas das sessões; receber correspondências para a Câmara, inclusive do Poder Executivo; receber projetos de leis, ofícios, fazer a numeração de correspondências, bem como organizar o arquivo, controlar a frequência dos vereadores, bem como dos funcionários da Câmara; organizar arquivos, bem como livros de registro de Projetos de Leis, Decretos Legislativos, portarias, ordem de serviços, e outras tarefas correlatas que lhes forem determinada pelo Presidente da Casa.

HORÁRIO DE TRABALHO: Ficar a disposição do presidente da Câmara, devendo cumprir horário que lhe for determinado por este.

Outras: Viagens para fora da sede, frequência a cursos de especialização profissional.

Escolaridade: 1º grau completo;

Recrutamento: livre nomeação e exoração do presidente da casa.

III-

QUADRO : CARGO EM COMISSÃO

CLASSE: CONTINUO

PADRÃO: CC-I

SÍNTESE: realizar atividades rotineiras envolvendo a circulação de correspondência oficial, processos ou quaisquer documentos da Câmara Municipal. Proceder a limpeza e conservação dos locais de trabalho, fazer arrumação de móveis, máquinas e materiais; fazer o trabalho de limpeza nas dependências do prédio da Câmara Municipal; proceder a limpeza dos pisos, vidros etc.



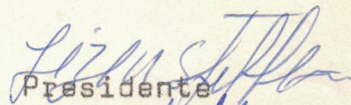
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MORRINHOS DO SUL

fornecida pela Câmara Municipal, inclusive, horários noturnos.

RECRUTAMENTO LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO DO PRESIDENTE.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos à partir de 1º de janeiro de 1.993.

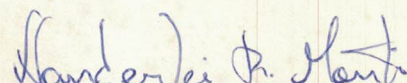
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Morrinhos do Sul, em 04 de janeiro de 1.993.


Presidente


Vice-presidente

Secretário

Registre-se publique-se.


Assessor Legislativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MORRINHOS DO SUL
DECRETO Nº 04/93.-

Fixa diária de viagens dos servidores da Câmara Municipal e Vereadores.-.

Lizeu Steffen Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul-, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que dispõe o artigo 4º do Decreto Legislativo nº 02/93, resolve:

D E C R E T A R

Art. 1º- As diárias de vigens dos servidores da Câmara Municipal e Srs. Vereadores, quando em viagem a serviço da comunidade, devidamente autorizado pela mesa Diretora, serão fixados nos seguintes valores:

10% (dez por cento) sobre a remuneração percebida no mes imediatamente anterior, pelo Servidor ou Vereador.

§ Único- No pagamento das diárias do presidente da Câmara, será considerado para efeitos de cálculos, a verba de representação.

Art. 2º- Quando o servidor ou vereador tiver que pernoitar, deverá ser acrescido 50% sobre o valor recebido, ou a ser pago.

Art. 3º- As despesas com combustível e /ou & passagens de ônibus também deverão ser ressarcidas, devendo ser comprovado através do tickt da passagens, ou nota de combustível.

Art. 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Morrinhos do Sul, em 20 de janeiro de 1.993.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MORRINHOS DO SUL

DECRETO Nº 005/93.-

FIXA OS PRAZOS PARA QUE SEJAM ELABORADOS POR ESSA CÂMARA, OS PARECERES DAS COMISSÕES E OS PEDIDOS DE PROVIDÊNCIAS (PROPOSIÇÕES).--.--.--.

Lizeu Steffen Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Morrinhos do Sul, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E :


D/E/C/R/E/T/A/R/:

Art. 1º.- O prazo para que sejam elaborados, Pareceres das Comissões, por essa Câmara, é de no mínimo 2 (duas) Hs. antes do início das Sessões.

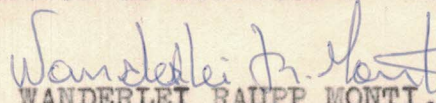
Art. 2º.- O prazo para que sejam elaborados, Pedidos de Providências (Proposições), será de no mínimo 24 (vinte e quatro) Hs., antes do início das Sessões.

Art. 3º.- Este Decreto, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Morrinhos do Sul, em 08 de Setembro de 1.993.


LIZEU STEFFEN FERREIRA.
Presidente.

Reg. às fls. do livro de registros de Decretos Nº 001/93


WANDERLEI RAUPP MONTI.
Assessor Legislativo.